

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CONSUP/PGE

Revoga a súmula nº 01 da Resolução nº 002/2016-CONSUP/PGE, que dispõe a respeito da licença-maternidade e licença-paternidade, para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no *caput* e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

CONSIDERANDO a existência reiterada de decisões uníformes no âmbito da Procuradoria Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação na 71ª Sessão Ordinária do CONSUP, realizada no dia 20 de maio de 2025.

RESOLVE aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 17

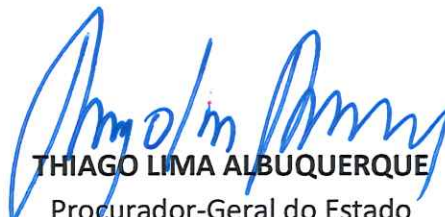
É garantido aos agentes públicos do Estado do Amapá, independentemente da natureza do vínculo funcional — efetivo, temporário, comissionado ou empregado público —, o direito à licença-maternidade e licença-paternidade, nos mesmos prazos e condições estabelecidos no estatuto dos servidores civis do Estado do Amapá.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 23 de maio de 2025.



THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP